

PROCESSO CEE Nº 0406/79

INTERESSADO : ANGELA CLEMENTINA ANDREOPOULOS  
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos  
sem idade legal - Conv. de matrícula  
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
PARECER CEE Nº 555/79 CEPG Aprov. 16/05/79

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

Jean Demetre Andreopoulos, pai da aluna ÂNGELA CLEMENTINA ANDREOPOULOS, nascida aos 10 de janeiro de 1969, dirige-se a este Conselho, através de requerimento com data de 13 de dezembro de 1978, solicitando a regularização da vida escolar de sua filha cujo histórico é o seguinte:

- 1.1 - Em 1975, quando havia acabado de completar 6 anos de idade (dia 10/01), matriculou-se na 1ª série do 1º Grau, do Externato "Santo Eduardo", nesta Capital, sem a prévia audiência deste Conselho, ferindo com isto o disposto na lei.
- 1.2 - Freqüentou no período de 1976 a 1978, sucessivamente, a 2ª, 3ª e 4ª séries na mesma escola, demonstrando sempre bom aproveitamento. Foi promovida para a 5ª série com média 8,6 (oitenta e seis inteiro).
- 1.3 - Foi justamente no encerramento do ano letivo de 1978 que a irregularidade foi constatada, dando origem ao presente protocolado que recebeu dos órgãos próprios do sistema minuciosa análise, vindo ter a este Conselho via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular , na 1ª série do 1º grau, ao arrepio das normas que disciplinam o assunto: art. 19 da Lei 5692/71 e a Deliberação CEE nº 25/71, em vigor à época.

A aluna, durante seus quatro anos de escolaridade, não demonstrou dificuldades em aprender. Ao contrário, o seu histórico escolar registrou em todas as séries conceito muito acima da média, o que nos leva a crer que possuía suficiente maturidade ao iniciar sua escolarização no 1º grau, em 1975.

Pode ter sua situação regularizada, adotando-se a mesma linha seguida por este Conselho nos casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto em caráter excepcional pela convalidação da matrícula de ÂNGELA CLEMENTINA ANDREOPOLOS, na 1ª série do 1º grau, em 1975, no Externato "Santo Eduardo" , nesta Capital, bem como dos atos escolares que praticou subsequentemente.

São Paulo, 04 de abril de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente